



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 245/87

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Eldorado - MS, para o exercício de 1.988.

O Exmº. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de sua liceidade, com fulcro no Art. nº 116 da lei Complementar nº 07 de 20.11.81 (MS), promulga:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Eldorado, para o Exercício financeiro de 1.988, estima a receita em CZ\$ 112.400.000,00 (Cento e doze milhões, quatrocentos mil cruzados), e fixa a despesa em igual valor, discriminados pelos anexos integrantes deste projeto, na forma do Decreto-Lei nº 1875 de 15.07.81.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências de recursos e outras, na forma da legislação em vigor e das especificações / constantes deste Projeto, de acordo com o seguinte desdobramento:

1	- <u>RECEITAS CORRENTES</u>	CZ\$	107.750.000,00'
1.1	- Receita Tributária.....	CZ\$	5.900.000,00'
1.3	- Receita Patrimonial.....	CZ\$	50.000,00'
1.7	- Transferências Correntes.....	CZ\$	97.830.000,00'
1.9	- Outras Receitas Correntes.....	CZ\$	3.970.000,00'
2	- <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	CZ\$	4.650.000,00'
2.1	- Operações de Créditos.....	CZ\$	100.000,00'
2.2	- Alienações de Bens.....	CZ\$	450.000,00'
2.4	- Transferências de Capital.....	CZ\$	4.100.000,00'
TOTAL DA RECEITA: : : : : : : :		CZ\$	<u>112.400.000,00'</u>

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas, conforme discriminação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.000 - <u>DESPESAS CORRENTES</u>	CZ\$	80.850.000,00
3.100 - Despesas de Custeio.....	CZ\$	78.700.000,00
3.200 - Transferências Correntes.....	CZ\$	2.150.000,00
4.000 - <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	CZ\$	31.550.000,00
4.100 - Investimentos.....	CZ\$	31.350.000,00
4.300 - Transferências de Capital.....	CZ\$	200.000,00
TOTAL DA DESPESA: : : : : : : : :		CZ\$ 112.400.000,00


Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado:

a) Realizar operações de créditos por antecipação de receitas, até o limite de 25% (vinte e cinco), da receita estimada, nos termos do artigo 67 da emenda Constitucional nº 01/69;

b) Abrir crédito suplementares, até o limite de 50% (cincoenta por cento) das dotações do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da lei 4.320/64;

c) Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de Novembro de 1.987.


GUARACY DE MIRANDA CORRÊA
Prefeito Municipal